
RESOLUÇÃO Nº 148/2006

(Processo nº 3767/05)

“Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças se abstenha de proceder à cobrança da contribuição para o PSSS sobre o terço constitucional de férias, com relação aos associados da recorrente, relacionados às fls. 48/81, mantendo-se a cobrança da aludida contribuição sobre o adicional por tempo de serviço na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001. Vencido o Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho que indeferia o pedido” (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - AMATRA VII, inconformada com o r. despacho de fls. 90/91, proferido pelo Ex.^{mo} Desembargador Presidente deste Tribunal, interpõe recurso administrativo, reiterando os seguintes pedidos formulados na inicial: a) reconhecimento da não incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de 1/3 (um terço) das férias; b) determinação para que a SOF exclua dos cálculos da cobrança de PSSS os valores apurados com base no adicional de 1/3 (um terço) das férias de parte dos associados da recorrente, conforme lista constante dos autos e c) o deferimento do parcelamento de débito relativo ao PSSS incidente exclusivamente sobre o adicional de tempo de serviço, em 10 (dez) parcelas iguais).

PUBL. BOLETIM INTERNO Nº 12 DE 06.07.06, P. 267